



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

LEI Nº 1489 DE 03 DE AGOSTO DE 2015

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel, a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno de forma regular, localizado na Rua São Francisco, s/nº, Bairro Gerardo Cristino de Menezes, nesta cidade, pertencente ao Município de Sobral, possuindo uma área total de 225 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), com a seguinte confrontação: ao OESTE/FRENTE, limitando-se com a Rua São Francisco, por onde mede, 15,00 metros; ao LESTE/FUNDO, limitando-se com o Terreno 02, por onde mede 15,00 metros, ao NORTE/DIREITA, limitando-se com propriedade do Município de Sobral, por onde mede, 15,00 metros e ao SUL/ESQUERDA, com a Avenida Moacir Lima Feijão, por onde mede, 15,00 metros.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será permutado por um terreno situado na Rua Dom Expedito, Bairro D. Expedito, nesta cidade, pertencente a Sra. Ester Maria Cardoso Leite Prado, com área total de 300m² (trezentos metros quadrados), extremando-se: pelo lado direito, pelo lado esquerdo e, pelos fundos, com terreno pertencente ao Município de Sobral, e que fora declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, por força do Decreto Expropriatório nº 1040, de 15 de maio de 2008, da lavra do Chefe do Poder Executivo do Município de Sobral (IOM n.º 229, de 30/05/2008).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 03 de agosto de 2015.


JOSÉ CRISÓSTOMO BARROSO IBIAPINA
Presidente da Câmara Municipal